



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



TERMO ADITIVO 001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 043/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO E A CRD TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz, SN – Centro, CEP 49.300-000, em TOBIAS BARRETO – Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **ADILSON DE JESUS SANTOS** doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a **CRD TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.224.957/0001-40, estabelecida na Rua Dona Maria, 80, Loja; Bairro Centro - Itapicuru -Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **RONIVALDO CÉU**, portador(a) do R.G. nº 894.917.935 - Ba e do CPF nº 836.512.095-04, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência contratual para mais 06 (seis) meses, alterando a Cláusula Décima Primeira do citado instrumento contratual de nº 043/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Termo Aditivo tem como valor estimado o montante de R\$ 987.600,00 (novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais), referentes ao objeto do contrato durante sua nova vigência.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



As partes elegem o foro da comarca de TOBIAS BARRETO/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Tobias Barreto/Se, 03 de outubro de 2023.



ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



CRD TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA
RONIVALDO CÉU
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 